

### ÍNDICE

Mudanças no sistema de registro da JUCERJA.....	2
RERCT - Prazo para adesão termina no próximo dia 31 de julho .....	2
Publicada portaria que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) no âmbito da PGFN.....	3
Estado do Rio de Janeiro exige recadastramento para utilização de benefícios fiscais .....	3
Participação em assembleia para alteração de controle societário extrapola poder do inventariante .....	4
STJ: Astreinte não integra base de cálculo de honorários advocatícios .....	4
TRF3 afirma que o ônus de provar a ocorrência do fato gerador é do Fisco.....	4
Município de São Paulo institui programa de parcelamento incentivado 2017 (PPI).....	5
Governo prorroga prazo de Refis das MPs 778 e 780 .....	6
Divulgação do beneficiário final à Receita Federal tem início a partir de 1º de julho de 2017 .....	6

## Mudanças no sistema de registro da JUCERJA

### *JUCERJA*

Em 17 de julho de 2017, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) disponibilizou aos usuários o seu novo portal com diversas mudanças, sintetizadas abaixo:

- No lugar do Requerimento Eletrônico será usado o Protocolo Web.
- O protocolo será criado pelo site

na opção Protocolo Web. Depois precisará levar até uma unidade JUCERJA a documentação necessária. Não haverá mais abertura de protocolos nas unidades. Sem a capa do protocolo criado não será possível realizar a entrada do mesmo.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

## RERCT - Prazo para adesão termina no próximo dia 31 de julho

### *Legislação Federal*

Termina no próximo dia 31 de julho de 2017 o prazo de 120 dias para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT, contados a partir de 31 de março de 2017, data de sanção da Lei nº 13.428, que alterou a Lei nº 13.254/16 e reabriu o prazo.

Para aqueles que ainda não regularizaram seus ativos não declarados no exterior, existe a derradeira oportunidade de proceder a regularização mediante o pagamento 15% de imposto, acrescido de 20,25% de multa.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## **Publicada portaria que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) no âmbito da PGFN**

*Fazenda Nacional*

Foi publicada a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, no Diário Oficial da União (DOU), que regula o benefício previsto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017 e trata do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) para os débitos administrados pela PGFN.

O prazo de adesão ao PERT será de 1º a 31 de agosto de 2017 e podem participar as pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas que se

encontram nas seguintes situações: em recuperação judicial; débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) até a data de adesão do Programa, tributária ou não, vencidos até 30 de abril de 2017; débitos oriundos de parcelamentos anteriores seja em situação ativa, rescindida, em discussão judicial ou em fase de execução fiscal.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## **Estado do Rio de Janeiro exige recadastramento para utilização de benefícios fiscais**

*Fazenda Estadual*

Foi publicada no DOE-RJ de 03/06/2017 a Resolução SEFAZ nº 90, determinando a obrigação de prestação de informações por contribuintes beneficiários de diversos incentivos fiscais.

Em 07.07.2017, a SEFAZ publicou a Resolução SEFAZ nº 94/2017 que, dentre outras medidas, (i) prorrogou o prazo para apresentação de informações relacionadas aos incentivos fiscais para o último dia útil da primeira semana de

agosto de 2017; (ii) ampliou a abrangência da obrigatoriedade de recadastramento para todos os benefícios fiscais vigentes no Estado do Rio de Janeiro, e (iii) extinguiu a renúncia automática ao benefício fiscal àquele contribuinte que não prestar as referidas informações, mediante a revogação do art. 4º, da Resolução Sefaz nº 90/2017.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## Participação em assembleia para alteração de controle societário extrapola poder do inventariante

*STJ*

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve, por maioria, decisão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que suspendeu o poder de um inventariante votar em nome das empresas familiares para modificar a natureza das ações até a realização da partilha.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva,

explicou que, conforme os artigos 991 e 992 do Código de Processo Civil de 1973, o inventariante deve conservar o patrimônio que integra o espólio, com a realização de atos como o pagamento de tributos e de aluguéis, a fim de que, ao final da divisão, os bens tenham o seu valor mantido. Mais informações [Aqui](#)

## STJ: Astreinte não integra base de cálculo de honorários advocatícios

*STJ*

Não faz parte da base de cálculo dos honorários advocatícios o valor da multa cominatória – aquela paga pelo atraso no cumprimento de determinações judiciais. Assim decidiu, por unanimidade, a 3ª turma do STJ.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser a condenação referente ao mérito principal da causa, o que exclui as astreintes do cálculo das verbas sucumbenciais. Mais informações [Aqui](#).

## TRF3 afirma que o ônus de provar a ocorrência do fato gerador é do Fisco

*TRF*

O ônus de provar a ocorrência de fato gerador é do Fisco. Assim, se há dúvida se uma determinada operação é tributável ou não, o

contribuinte não deve ser responsabilizado. Com base nesse entendimento, o 3º Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou apelação

da União e manteve sentença que isentou uma montadora de automóveis de pagar PIS e Cofins sobre contratos de transferência de tecnologia com sua matriz.

Ao julgar a apelação da União, o desembargador federal Antonio Cedenho disse em seu voto que

“pairando a dúvida a respeito da natureza dos contratos não poderia a impetrante sofrer com a exigência do referido crédito”, ressaltando que o ônus da prova é do Fisco.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## Município de São Paulo institui programa de parcelamento incentivado 2017 (PPI)

### *Legislação Municipal*

Em 5.7.2017 foi publicada a Lei nº 16.680/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) para regularização de débitos tributários e não tributários municipais com fatos geradores ocorridos até 31.12.2016. O programa foi regulamentado pelo Decreto nº 57.772/2017.

Poderão aderir ao programa as pessoas físicas e

jurídicas com débitos tributário e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2016, inclusive aqueles incluídos no PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários, em discussão administrativa ou judicial, e a formalização do pedido de ingresso no PPI deverá ser efetuada até 31.10.2017.

Abaixo, os principais benefícios:

	Parcela Única – Reduções	Parcelado (Em até 120 vezes) – Reduções
<b>Débitos Tributários</b>	-85% dos juros de mora; -75% da multa; e -75% dos honorários advocatícios quando o débito não estiver ajuizado.	-60% dos juros de mora; - 50% da multa; e -50% dos honorários advocatícios quando o débito não estiver ajuizado.
<b>Débitos não tributários</b>	-85% dos encargos moratórios; e -75% dos honorários advocatícios quando o débito não estiver ajuizado.	- 60% dos encargos moratórios; e -50% dos honorários advocatícios quando o débito não estiver ajuizado.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

## **Governo prorroga prazo de Refis das MPs 778 e 780**

### *Legislação Federal*

O Congresso Nacional prorrogou por sessenta dias a vigência de medidas provisórias que foram editadas em maio deste ano. A decisão, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12.06, abrange as MPs 778 e 780. Dessa forma as MP's continuarão valendo até o dia 11 de setembro de 2017.

A MP 778 trata sobre as dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Fazenda

Nacional referente a créditos previdenciários formalizados até o dia 31 de julho de 2017; e a MP 780 trata sobre a regularização de débitos não tributários junto à Autarquias Federais, cuja adesão deve ser feita em 120 dias contados da data de publicação da regulamentação do programa, estabelecida pelas próprias autarquias e demais instituições participantes.

Para mais informações, clique [Aqui](#) e [Aqui](#).

## **Divulgação do beneficiário final à Receita Federal tem início a partir de 1º de julho de 2017**

### *Receita Federal*

No dia 06 de maio de 2016, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.634 (IN 1.634/16), que estabeleceu que, a partir de 1º de julho deste ano, as entidades que efetuarem sua inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) estarão obrigadas a divulgar a sua cadeia de participação societária completa, até alcançar as pessoas caracterizadas como beneficiárias finais.

As entidades que obtiveram a sua inscrição no CNPJ antes de 1º de julho de 2017 deverão divulgar as informações necessárias quando

realizarem alguma alteração cadastral, a partir dessa data, ou até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

As entidades que não apresentarem as informações referentes ao beneficiário final no prazo solicitado ou que não apresentarem os documentos comprobatórios na forma da IN 1634/16 terão sua inscrição suspensa no CNPJ e ficarão impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)